



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde



LEI Nº 422/96, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CELEBRAR
CONTRATO DE COMODATO DE
ÁREA URBANA COM O ROTARY
CLUB DE CAMPO VERDE PARA
IMPLANTAÇÃO DE PARQUE
INFANTIL.**

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ

Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e

Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em Comodato ao Rotary Clube de Campo Verde para fins de implantação e instalação de um Parque Infantil uma área urbana, constituída pelos lotes de nºs. 10, 11, 12, 13 e 14, da Quadra 8, do Loteamento Jardim Cidade Verde, da cidade de Campo Verde.

ARTIGO 2º - Os Lotes Urbanos referidos no Art. 1º, em seu conjunto, fazem divisa com a Rua Campo Grande, Avenidas Brasil e Mato Grosso, Praça 4 de Julho e os lotes nº 9 e 10 da mesma Quadra 8.

ARTIGO 3º - O Contrato de Comodato será celebrado por tempo indeterminado, retornando a área, independentemente de notificações judiciais ou extrajudiciais, à Municipalidade, nos seguintes casos:

a) - Se for dado à mesma outro destino que não o previsto nesta Lei;

b) - Se o Clube Comodatário deixar de existir ou encerrar o projeto;

c) - Por consenso das partes.

ARTIGO 4º - Na área cedida em Comodato, o Clube Comodatário, às suas expensas, instalará e implantará um Parque Infantil, devendo o mesmo preencher da melhor forma as suas finalidades.





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde



ARTIGO 5º - Igualmente, o funcionamento do Parque Infantil estará a cargo do Clube Comodatário, bem como, a sua conservação, podendo receber a colaboração, desde que solicitada, de outras entidades e da própria Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando do encerramento da implementação e funcionamento do Parque Infantil, o Clube Comodatário, a seu critério, poderá retirar as instalações do mesmo, fazendo-o no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de as mesmas passarem a ser propriedade da Municipalidade.

ARTIGO 6º - Deverá ser celebrado Contrato de Comodato entre a Municipalidade e o Rotary Clube de Campo Verde, constando no mesmo as cláusulas inseridas na presente Lei e outras que forem julgadas oportunas pelas partes contratantes.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

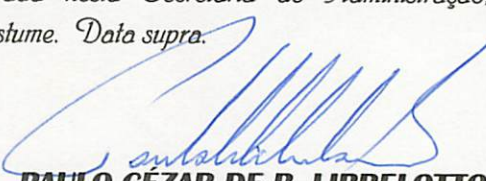
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 13 de novembro de 1996.


VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data supra.


PAULO CÉZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

